VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), contra Marcio Leite da Silva, ex-atendente comercial da agência dos Correios de São Salvador do Tocantins – TO, decorrente de desfalque/desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O responsável não foi localizado e, por essa razão, foi citado por edital, mas permaneceu inerte, caracterizando a revelia, o que determina o prosseguimento ao processo nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

Foi identificada a falta de numerário no Caixa de Retaguarda da Agência da ECT no valor de R$ 30.890,63 e a ausência de contabilização de 11 encomendas PAC no valor de R$ 1.658,71, totalizando prejuízo de R$ 32.549,34.

O ex-empregado respondia por esses valores na condição de atendente comercial da agência e declarou-se responsável, em documento assinado por duas testemunhas, pelos desfalques ocorridos.

Demitido por justa causa, teve desconto de R$ 725,20, por ocasião da rescisão contratual, restando, ainda, a maior parte do valor por saldar.

Portanto, na linha defendida pela unidade técnica, julgo irregulares as presentes contas e condeno Marcio Leite da Silva ao pagamento dos valores desviados.

Ante a gravidade da ocorrência, entendo apropriada, também, a aplicação de multa individual ao responsável.

Pelo exposto, VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de outubro de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49106933.